



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

I

Série

Número 120

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 684/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Recreio Camponês, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização de quatro concertos de música filarmónica na Região Autónoma da Madeira, em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá os € 4.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 685/2023

Autoriza a celebração de um contrato programa com a Associação Musical e Cultural das Ilhas, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, para a produção e realização da 1ª edição do projeto “Carvão em Brasa”, no Funchal, em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá os € 8.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 686/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Casas com Histórias A.C.H., com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a concretização do projeto de 3ª fase - musealização e dinamização cultural do espaço destinado à delegação da A.C.H. no Funchal, sito à Rua do Quebra Costas, n.º 27 -29, em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 687/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a criação de um “Museu Virtual dos Embutidos da Madeira”, em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 688/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização dos projetos: Reedição do 1.º livro da Coleção Folclore denominado “Brincando e Cantando como os nossos avós” e uma “Exposição de fotografia temática, integrada no 31º Festival Internacional de Folclore, em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 689/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Cordas da Fajã da Ovelha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a gravação/edição do CD “Cantigas Tradicionais do Concelho da Calheta” – Volume I, composto por 16 temas, em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 690/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo Folclórico do Rochão - Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a realização do projeto “Festival de Folclore do Rochão”, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a O.A.A.S.S. - OLHO.TE Associação Artística de Solidariedade Social, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a continuação do projeto "Luz ao fundo do túnel", que consiste na recuperação de sete túneis, no Bairro da Nazaré, com arte urbana, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 13.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 692/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Orfeão Madeirense, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a realização e concretização de um ciclo de 7 concertos de música coral, em diversos concelhos da RAM, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 693/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e realização do musical “Victor ou Victória”, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 694/2023

Aprova, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e da alínea b) do número 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, o projeto de “Estudo Cromático da Freguesia do Paúl do Mar”, como projeto de iniciativa conjunta.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 695/2023

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Associação Saturno Martial Arts Academy” um espaço não habitacional com 152,60 m2, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Cave, da Rua das Camélias 13, Conjunto Habitacional da Nogueira, freguesia da Camacha, município de Santa Cruz, que constitui a fração autónoma designada pela letra “L”, pela renda mensal de € 151,07.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 696/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Atremar a Ilha - Associação Cultural e Recreativa tendo em vista participar nos custos que esta vai incorrer com o projeto “Roteiro Gastronómico da Região Autónoma da Madeira - “Comeres do Antigamente” - Fase 2 - Calheta, São Vicente e Porto Santo”, a realizar em 2023, designadamente com a produção, realização e edição de três curtas-metragem sobre as tradições gastronómicas dos concelhos da Calheta, São Vicente e do Porto Santo, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 13.500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 697/2023

Autoriza a concessão da atribuição de um auxílio financeiro complementar a 858 Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira, com vista a apoiar as beneficiárias na aquisição dos meios de produção e na aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 698/2023

Atribui a várias personalidades as insígnias honoríficas madeirenses, por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 699/2023

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2018/M, de 20 de agosto e 5/2021/M, de 11 de março.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 684/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Recreio Camponês, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização de quatro concertos de música filarmónica na Região Autónoma da Madeira, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 4.000,00.

Texto:**Resolução n.º 684/2023**

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Banda Recreio Camponês, propõe-se organizar e realizar, em 2023, quatro concertos de música filarmónica na RAM;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Banda Recreio Camponês, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Recreio Camponês, contribuinte fiscal n.º 511026838, com sede à Estrada João Gonçalves de Zarco, 311 a 317, 9300-167 Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização de quatro concertos de música filarmónica na Região Autónoma da Madeira, em 2023;
- 2 - Conceder à Banda Recreio Camponês uma comparticipação financeira que não excederá os € 4.000,00 (quatro mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo;

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UD.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 685/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato programa com a Associação Musical e Cultural das Ilhas, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, para a produção e realização da 1ª edição do projeto “Carvão em Brasa”, no Funchal, em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá os € 8.000,00.

Texto:

Resolução n.º 685/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a Associação Musical e Cultural das Ilhas pretende, em 2023, produzir e realizar a 1ª edição do projeto “Carvão em Brasa”, no Funchal;

Considerando que o objetivo deste projeto é celebrar a união, os ritmos, as cores e a alegria através da música valorizando a cultura local, contribuindo para o fortalecimento dos laços entre cultura e a comunidade;

Considerando que o projeto musical permitirá uma forte conexão com os artistas locais, apresentando vários estilos musicais, incluindo o pop “folk”, indie e eletrónica;

Considerando que este evento trará nomes sonantes do nosso meio artístico/ musical como é o caso Leo Middea e António Duailibi (Babilonia), além de performances exclusivas dos talentos Glitch Visual Artists e da companhia de dança “O Desvio” e a DJ Sarah Linhares que proporcionará uma atmosfera vibrante;

Considerando que este evento se realizará no Cais do Carvão, local de grande valor histórico e icónico da cidade do Funchal, como também um local de grande valor patrimonial da RAM;

Considerando que este evento tem como objetivo divulgar a identidade cultural/musical e destacar-se no panorama internacional o que projeta a ilha no mapa de destino cultural/musical;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística que ofereçam programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização do projeto em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros.

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação Musical e Cultural das Ilhas, contribuinte n.º 515.943.347, com sede à Rua da Carreira, n.º 128 1º andar, 9000-042 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, para a produção e realização da 1ª edição do projeto “Carvão em Brasa”, no Funchal, em 2023;
- 2 - Conceder à Associação Musical e Cultural das Ilhas uma participação financeira que não excederá os € 8.000,00 (oito mil euros);
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.GX.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043 med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 686/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Casas com Histórias A.C.H., com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a concretização do projeto de 3ª fase - musealização e dinamização cultural do espaço destinado à delegação da A.C.H. no Funchal, sito à Rua do Quebra Costas, n.º 27 -29, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Texto:**Resolução n.º 686/2023**

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação Casas com Histórias - A.C.H. pretende, em 2023, dar continuidade à musealização e dinamização de um espaço destinado à sua delegação do Funchal, sito à Rua do Quebra Costas, n.º 27 -29;

Considerando que a A.C.H. se propõe contribuir para a preservação, reabilitação e valorização do património civil edificado, não classificado, mas expressivo de uma época e de um sítio;

Considerando que pretende, também, sensibilizar a sociedade civil para a preservação e divulgação do seu património cultural material e imaterial, através de um modelo participativo envolvendo a comunidade;

Considerando que o projeto irá contribuir para a dinamização do centro histórico, integrando o roteiro cultural de uma freguesia que concentra diversos pontos de interesse cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Casas com Histórias A.C.H., contribuinte n.º 514.390.581, com sede ao Caminho da Igreja, n.º 17 – 9030-311 Curral das Freiras, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a concretização do projeto de 3ª fase - musealização e dinamização cultural do espaço destinado à delegação da A.C.H. no Funchal, sito à Rua do Quebra Costas, n.º 27 -29, em 2023;
- 2 - Conceder à Associação Casas com Histórias A.C.H., uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.CN.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 687/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a criação de um “Museu Virtual dos Embutidos da Madeira”, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Texto:**Resolução n.º 687/2023**

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, paralelamente à atividade artística, organizou e mantém, desde 2007, um espaço a que designa Núcleo Museológico de Arte Popular, onde reúne e expõe um vasto espólio de artefactos e utensílios dos usos e costumes do povo madeirense, entre os quais trajes, ferramentas da lavoura, do linho e da lã, apetrechos de uso doméstico, carros de tração animal e braçal, etc.;

Considerando que a referida associação, em 2023, se propõe criar um “Museu Virtual dos Embutidos da Madeira”;

Considerando que tal atividade contribui para o conhecimento, preservação, promoção e divulgação da etnografia e do folclore da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação, enquanto veículo dinamizador de aspetos fundamentais da oferta cultural da Região como são a etnografia e o folclore;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, contribuinte n.º 511.025.416, com sede ao Centro Cívico de Santa Maria Maior, Rua das Murteiras, 25 B, 9060-199 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a criação de um “Museu Virtual dos Embutidos da Madeira”, em 2023.
- 2 - Conceder à associação Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.GH.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 688/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização dos projetos: Reedição do 1.º livro da Coleção Folclore denominado “Brincando e Cantando como os nossos avós” e uma “Exposição de fotografia temática, integrada no 31º Festival Internacional de Folclore, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Texto:

Resolução n.º 688/20223

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, em 2023, pretende reeditar o 1.º livro da Coleção Folclore denominado “Brincando e Cantando como os nossos avós” e uma Exposição de fotografia temática integrada no 31.º Festival Internacional de Folclore, no concelho de Ponta do Sol;

Considerando que o projeto decorre no âmbito das comemorações do 31.º Festival Internacional de Folclore que reunirão vários artistas de diversas áreas;

Considerando que tal projeto contribui o conhecimento e divulgação de importantes aspetos da cultura tradicional e do património cultural imaterial do concelho da Ponta do Sol e da Região;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Folclore de Ponta do Sol, enquanto veículo dinamizador de um aspeto fundamental da oferta cultural da Região como é o folclore;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, contribuinte n.º 511140592, com sede ao Centro Cultural John dos Passos, Rua Príncipe D. Luís, 9360-218 Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização dos projetos: Reedição do 1.º livro da Coleção Folclore denominado “Brincando e Cantando como os nossos avós” e uma “Exposição de fotografia temática, integrada no 31º Festival Internacional de Folclore, em 2023;
- 2 - Conceder ao Grupo de Folclore de Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.CV.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 689/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Cordas da Fajã da Ovelha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a gravação/edição do CD “Cantigas Tradicionais do Concelho da Calheta” – Volume I, composto por 16 temas, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Texto:

Resolução n.º 689/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...]», no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o Grupo de Cordas da Fajã da Ovelha se propõe gravar e editar um CD intitulado “Cantigas Tradicionais do Concelho da Calheta” – Volume I, composto por 16 temas, em 2023;

Considerando que, este género de projetos, contribui para a preservação do património imaterial da RAM;

Considerando que tal projeto contribui, também, para a promoção e divulgação da etnografia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Grupo de Cordas da Fajã da Ovelha desenvolve a sua atividade nas áreas da recolha da música tradicional da Freguesia da Fajã da Ovelha, do Concelho da Calheta em geral, da música da religiosidade (Cantigas dos Reis e Romarias de Natal) e da música popular portuguesa.

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Cordas da Fajã da Ovelha, enquanto veículo dinamizador de aspetos fundamentais da oferta cultural da Região como são a etnografia e o folclore;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Cordas da Fajã da Ovelha, contribuinte n.º 511.079.192, com sede ao Caminho de São Lourenço, n.º 147, 9370-362 Calheta, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a gravação/edição do CD “Cantigas Tradicionais do Concelho da Calheta” – Volume I, composto por 16 temas, em 2023;
- 2 - Conceder ao Grupo de Cordas da Fajã da Ovelha uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.GB.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 690/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo Folclórico do Rochão - Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a realização do projeto “Festival de Folclore do Rochão”, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Texto:**Resolução n.º 690/2023**

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o Grupo Folclórico do Rochão - Camacha se propõe realizar o projeto: Festival de Folclore Rochão, em 2023.

Considerando que este género de projetos contribui para a preservação do património imaterial da RAM;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música tradicional e dos músicos da Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo Folclórico do Rochão - Camacha, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental – a música tradicional - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo Folclórico do Rochão - Camacha, contribuinte n.º 511033290, com sede ao Caminho do Rochão, n.º 97, 9135-362 Camacha, Santa Cruz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a realização do projeto “Festival de Folclore do Rochão”, em 2023.
- 2 - Conceder ao Grupo Folclórico do Rochão - Camacha., uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.CH.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a O.A.A.S.S. - OLHO.TE Associação Artística de Solidariedade Social, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a continuação do projeto "Luz ao fundo do túnel", que consiste na recuperação de sete túneis, no Bairro da Nazaré, com arte urbana, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 13.000,00.

Texto:**Resolução n.º 691/2023**

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...], «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h, i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a O.A.A.S.S. - OLHO.TE Associação Artística de Solidariedade Social pretende, em 2023, dar continuidade ao projeto "Luz ao fundo do túnel", que consiste na recuperação de túneis, no Bairro da Nazaré, com arte urbana;

Considerando que tal projeto se resume à intervenção física nos espaços (Túnel Rua da África do Sul; Túnel da Rua da Austrália; Túnel 1 e 2 da Rua dos Estados Unidos da América; Túnel 1, 2 e 3 da Rua do Brasil) com pintura mural e arte urbana, a partir da recolha de histórias orais e escritas de caráter pessoal ou coletivo, que caracterizam a comunidade;

Considerando que o ponto essencial do projeto é fomentar a intergeracionalidade, desenvolvendo e aprofundando a heterogeneidade de cada um, e de todos, sendo que podem participar todos os que livremente se disponibilizem e aceitem;

Considerando que se pretende através da junção de atividades nas áreas da pintura e desenho, dirigidas aos moradores no Complexo Habitacional da Nazaré, promover por um lado a sua interação, retirando-os da passividade e isolamento e, por outro, proporcionar oportunidades para que através das artes, se potenciem as suas competências pessoais;

Considerando que a referida associação desenvolve um trabalho fundamental junto da comunidade local, permitindo o acesso e participação em diversas áreas artísticas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a O.A.A.S.S. - OLHO.TE Associação Artística de Solidariedade Social, contribuinte n.º 513168770, com sede à Rua dos Estados Unidos da América, Lojas 142-144, 9000-090 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a continuação do projeto "Luz ao fundo do túnel", que consiste na recuperação de sete túneis, no Bairro da Nazaré, com arte urbana, em 2023;
- 2 - Conceder à O.A.A.S.S. - OLHO.TE Associação Artística de Solidariedade Social uma comparticipação financeira que não excederá os € 13.000,00 (treze mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.EQ.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 692/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Orfeão Madeirense, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a realização e concretização de um ciclo de 7 concertos de música coral, em diversos concelhos da RAM, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00.

Texto:

Resolução n.º 692/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o Orfeão Madeirense é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução n.º 1186/2004, de 27 de agosto, do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 105, de 30 de agosto de 2004;

Considerando que o Orfeão, organizará e realizará, em 2023, um ciclo de concertos de música coral em diversas localidades e concelhos da RAM;

Considerando a realização de tais concertos contribuem para a promoção e divulgação da instituição, da sua história e da sua atividade ao longo dos anos e, dessa forma, também promove e divulga a música coral e os seus intérpretes que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Orfeão Madeirense, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental – a música coral - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Orfeão Madeirense, contribuinte n.º 511.018.398, com sede à Rua dos Ferreiros, n.º 175, 9000-082 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a realização e concretização de um ciclo de 7 concertos de música coral, em diversos concelhos da RAM, em 2023;
- 2 - Conceder à associação Orfeão Madeirense uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.GA.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 693/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com à ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e realização do musical “Victor ou Victória”, em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá os € 10.000,00.

Texto:

Resolução n.º 693/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», bem como, «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas [...]», (cfr. alíneas h) e i) do artigo 3.º da orgânica da SRTC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...]» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira se propõe produzir e realizar o musical “Victor ou Victória”, em 2023;

Considerando que a peça em apreço é um texto adaptado de Eduardo Gaspar, concebido a partir do filme homónimo, com produção, encenação e interpretação por técnicos e atores madeirenses ou residentes na madeira;

Considerando que estes eventos contribuem para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela ADIM, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira.

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a boa prossecução de projetos de carácter cultural que visem a divulgação das artes, e, dessa forma, promovam a RAM também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com à ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira, contribuinte n.º 511120613, com sede à Quinta Mãe dos Homens, Rua Mãe dos Homens, n.º 11, 9060-185 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e realização do musical “Victor ou Victória”, em 2023;
- 2 - Conceder à ADIM - Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira uma participação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.CG.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 694/2023

Sumário:

Aprova, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e da alínea b) do número 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, o projeto de “Estudo Cromático da Freguesia do Paúl do Mar”, como projeto de iniciativa conjunta.

Texto:

Resolução n.º 694/2023

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através do membro do Governo da respetiva área de competência, em casos excecionais e devidamente justificados, contratos-programa de natureza setorial ou plurissetorial com uma ou várias autarquias locais;

Considerando que o Município da Calheta solicitou comparticipação financeira para as obras relativas à execução do projeto resultante do “Estudo Cromático da Freguesia do Paúl do Mar” que consta de uma operação urbana de reabilitação das paredes e pinturas externas das casas da freguesia do Paúl do Mar, considerando todos os trabalhos, nomeadamente a regularização das paredes, encaminhamento de águas pluviais, tratamento e eliminação de todo o tipo de patologias, bem como qualquer outra situação ligada diretamente às fachadas, cuja execução do projeto técnico e acompanhamento da obra será efetuado pelos serviços da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI), através da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação (DRESC), nas matérias da sua competência;

Considerando a importância desta operação urbana de reabilitação das paredes e pinturas externas das casas da freguesia do Paúl do Mar para a RAM e o seu enquadramento quer no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM, quer no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, o financiamento do projeto pode enquadrar-se na alínea b) do número 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, respeitante à contribuição financeira máxima da Administração Regional, até 95%, do montante dos gastos;

Considerando que em junho de 2023 o Município da Calheta remeteu ao Governo Regional da Madeira a estimativa dos encargos globais para a execução do projeto, apresentando um Orçamento de € 442.948,00 (sem IVA).

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

1. Aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e da alínea b) do número 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, o projeto de “Estudo Cromático da Freguesia do Paúl do Mar”, como projeto de iniciativa conjunta;
2. Autorizar o cofinanciamento máximo da Administração Regional, até ao limite de 95% do gasto do projeto sem IVA, perfazendo a comparticipação máxima estimada da Administração Regional em € 420.800,60 em função do Orçamento apresentado pelo Município da Calheta;
3. Estabelecer que, nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, o Município deverá apresentar, o formulário de candidatura com o escalonamento dos encargos ajustados ao ano de 2023 ou à eventual plurianualidade, das respetivas comparticipações, bem como, inscrever nos seus documentos previsionais do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos o projeto, de modo a se desenvolver todas as diligências necessárias para a celebração do Contrato-Programa em causa;
4. Determinar que os encargos decorrentes da presente resolução deverão ser inscritos no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, em conformidade com a programação financeira a apresentar pelo Município.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 695/2023

Sumário:

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Associação Saturno Martial Arts Academy” um espaço não habitacional com 152,60 m2, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Cave, da Rua das Camélias 13, Conjunto Habitacional da Nogueira, freguesia da Camacha, município de Santa Cruz, que constitui a fração autónoma designada pela letra “L”, pela renda mensal de € 151,07.

Texto:

Resolução n.º 695/2023

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que “Associação Saturno Martial Arts Academy” é uma associação sem fins lucrativos e tem como fim a promoção e realização de atividades recreativas, culturais e desportivas bem como a criação de uma escola de Muaythai e Kickboxing com o objetivo de desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados;

Considerando que esta associação desenvolve a sua atividade no Conjunto Habitacional da Nogueira, através de aulas de artes marciais, promovendo junto das crianças e jovens residentes do bairro a disciplina, o trabalho e o respeito pelo próximo, princípios inerentes à atividade desportiva desenvolvida, e que são uma mais-valia para a própria inclusão social;

Considerando que para a realização desses objetivos, necessita de um espaço onde o corpo técnico possa continuar a desenvolver a sua atividade na Região Autónoma da Madeira e a promover os projetos de âmbito social;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da “Associação Saturno Martial Arts Academy”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Associação Saturno Martial Arts Academy” um espaço não habitacional com 152,60 m2, conforme planta em anexo, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Cave, da Rua das Camélias 13, Conjunto Habitacional da Nogueira, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, que constitui a fração autónoma designada pela letra “L”, pela renda mensal de 151,07 € (cento e cinquenta e um euros e sete cêntimos), aplicando-se, com as devidas adaptações, os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto de 2012.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 696/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Atremar a Ilha - Associação Cultural e Recreativa tendo em vista participar nos custos que esta vai incorrer com o projeto “Roteiro Gastronómico da Região Autónoma da Madeira - “Comeres do Antigamente” - Fase 2 - Calheta, São Vicente e Porto Santo”, a realizar em 2023, designadamente com a produção, realização e edição de três curtas-metragem sobre as tradições gastronómicas dos concelhos da Calheta, São Vicente e do Porto Santo, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 13.500,00.

Texto:

Resolução n.º 696/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos, atividades, e projetos de promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, bem como dos produtos agrícolas e agroalimentares locais;

Considerando que a Atremar a Ilha - Associação Cultural e Recreativa, tem por objeto a promoção cultural, social, educacional, pedagógica e recreativa dos costumes, tradições e da gastronomia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Atremar a Ilha - Associação Cultural e Recreativa, reúne todas as competências e está disponível para, em parceria com a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, desenvolver o projeto “Roteiro Gastronómico da Região Autónoma da Madeira - “Comeres do Antigamente”, o qual visa recolher, registar e divulgar, através de diferentes suportes, as principais tradições gastronómicas de todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, o qual será desenvolvido por fases;

Considerando que um dos outputs deste projeto é também a disponibilização de material pedagógico para o desenvolvimento de ações de formação e informação sobre as gastronomias tradicionais da Madeira e do Porto Santo;

Considerando a necessidade de definir e implementar novas propostas formativas à população rural e que envolvam todas as faixas etárias;

Considerando a importância de que se reveste o estabelecimento de parcerias que promovam a preservação das tradições da ruralidade da Região Autónoma da Madeira sendo, por isso, do interesse público assegurar a viabilização do projeto em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Atremar a Ilha - Associação Cultural e Recreativa tendo em vista participar nos custos que esta vai incorrer com o projeto “Roteiro Gastronómico da Região Autónoma da Madeira - “Comeres do Antigamente” - Fase 2 - Calheta, São Vicente e Porto

Santo”, a realizar em 2023, designadamente com a produção, realização e edição de três curtas-metragem sobre as tradições gastronómicas dos concelho da Calheta, São Vicente e do Porto Santo.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Atremar a Ilha - Associação Cultural e Recreativa uma participação financeira que não excederá o montante de € 13.500,00 (treze mil, quinhentos euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.AF.R0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42311440 e compromisso n.º CY52311992.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 697/2023

Sumário:

Autoriza a concessão da atribuição de um auxílio financeiro complementar a 858 Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira, com vista a apoiar as beneficiárias na aquisição dos meios de produção e na aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança.

Texto:

Resolução n.º 697/2023

Considerando que, o XIII Governo Regional da Madeira definiu como uma das suas prioridades a prossecução de políticas adequadas ao desenvolvimento, valorização e perseverança do Bordado da Madeira;

Considerando que, o Bordado da Madeira é uma atividade artesanal enraizada na história do arquipélago, que tem reconhecimento internacional desde 1850 e que constitui um imprescindível elemento da identidade e da cultura da Região Autónoma da Madeira (RAM), contribuindo diretamente para a diferenciação do destino Madeira enquanto Região de património cultural diversificado e genuíno;

Considerando que, essa atividade artesanal constitui um trabalho de requintada qualidade artística, que é reconhecido internacionalmente, e salvaguardado através de um processo de certificação que se encontra estabelecido desde 1938, e, que interessa continuar a defender e valorizar;

Considerando que, o Bordado da Madeira carece de concretização de medidas que estimulem e apoiem a atividade da Bordadeira de Casa, à qual se encontra intrinsecamente ligado;

Considerando que, a deterioração geral da conjuntura económica mundial e nacional teve um impacto negativo nos rendimentos das Bordadeiras da Madeira, em virtude da quebra abrupta da procura dos bens que produzem;

Considerando que, os sobrecustos advindos da inflação que afligem a economia nacional e, por inerência, a Regional;

Considerando que, face à condição insular e ultraperiférica da RAM, são ainda mais evidentes os sobrecustos na aquisição de material, utensílios e ferramentas de vanguarda que garantam a maximização do processo produtivo;

Considerando que, as Bordadeiras de casa da Madeira exercem a sua atividade de forma individualizada e que para o exercício da mesma necessitam de utensílios próprios;

Considerando que, as Bordadeiras de casa da Madeira estão sujeitas a um desgaste natural da acuidade visual e posicional do corpo humano que pode ser minimizado, designadamente com a aquisição de material ergonómico;

Considerando que, a qualidade e excelência do Bordado Madeira, depende do uso de utensílios necessários e adequados para uma boa execução da atividade (agulhas, dedais, óculos, cadeiras e demais utensílios);

Considerando que, a aquisição desse tipo de material faculta um maior bem-estar, mitigando o desgaste natural inerente à prática da atividade, cujo impacto se reveste positivo na saúde, física e psicológica das Bordadeiras;

Considerando que, as Bordadeiras de casa não usufruem de um sistema permanente e sustentável de apoio direto aos sobrecustos da sua atividade artesanal, situação que tem motivado a frequente adoção de medidas de apoio à atividade, que se torna ainda mais indispensáveis ao abrigo da situação económica global e da intermitência inerente à própria atividade;

Considerando, que se torna premente apoiar a aquisição certos meios de produção com vista a assegurar a sustentabilidade do setor do Bordado da Madeira;

Considerando que, o referido apoio concedido através de um auxílio financeiro às Bordadeiras se reveste de inegável interesse público, uma vez que visa contribuir para a sustentabilidade do setor do Bordado da Madeira, que se pretende distinguir, prestigiar, apoiar e preservar;

Considerando que, a medida a aprovar pela presente Resolução está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;

Considerando que, ao abrigo do n.º 4 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional 26/2022/M, de 29 de dezembro, na sua atual redação, excluí o referido apoio financeiro à não sujeitação de celebração de contrato-programa, atendendo que estamos perante fatores de produção do Bordado da Madeira, in casu, as Bordadeiras.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e nos n.ºs 2 e 11 do artigo 34.º conjugado com o artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1- Autorizar a concessão da atribuição de um auxílio financeiro complementar às 858 Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira, com vista a apoiar as beneficiárias na aquisição dos meios de produção e na aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança.
- 2- Fixar como montante máximo a consagrar para efeitos da atribuição do auxílio financeiro o valor de € 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos euros).
- 3- Estabelecer que o referido auxílio financeiro complementar é concedido a cada uma das Bordadeiras, num montante máximo individual de € 200,00 (duzentos euros), nos termos definidos no Regulamento em anexo.
- 4- Aprovar o “Regulamento que disciplina a concessão de um auxílio financeiro complementar às Bordadeiras da Madeira”, que constitui o Anexo da presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.
- 5- Dispensar nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, a submissão prévia da consulta pública do Regulamento mencionado no número anterior, uma vez que por este não são introduzidas disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- 6- Transmitir que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, no Orçamento Privativo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, Projeto 52209 “Dinamização das Obras de Vimes”, Classificação Económica 04.08.02.B0.00, Classificação Orgânica 51 8 01 01 00, Classificação Funcional 0410, Programa 42, Medida 06, Fonte de Financiamento 381.
- 7- Determinar que a presente Resolução entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo
(a que se refere o ponto n.º 4)

REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR
ÀS BORDADEIRAS DA MADEIRA

Artigo 1.º
(Objeto)

- 1- O presente Regulamento disciplina as regras de concessão de um auxílio financeiro complementar a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (doravante designado por IVBAM, IP-RAM), destinado às Bordadeiras do Bordado da Madeira residentes na Região Autónoma da Madeira, sejam elas pessoas singulares ou empresas na aceção prevista no Regulamento (EU) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, com vista a apoiar os meios de produção e na aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança.
- 2- O auxílio financeiro previsto neste Regulamento cumpre com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Artigo 2.º
(Objetivos)

O auxílio financeiro previsto no presente Regulamento visa:

- a) Apoiar as Bordadeiras a fazer face aos custos de aquisição aos meios de produção;
- b) Apoiar a aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança;
- c) Preservar e melhorar a qualidade do Bordado da Madeira;
- d) Assegurar a sustentabilidade e o crescimento do setor do Bordado da Madeira.

Artigo 3.º
(Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
(Beneficiárias e condições de acesso)

- 1- São beneficiárias elegíveis para o presente auxílio financeiro as Bordadeiras que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Se encontrem inscritas no IVBAM, IP-RAM no ano económico de 2022;
 - b) Tenham procedido à entrega dos seus bordados aos produtores autorizados do setor, no ano económico de 2022, desde que tenham facultado conhecimento desse facto ao IVBAM, IP-RAM, até à data limite de 15 de maio de 2023, através dos usos e costumes utilizados para esse fim;
 - c) Os bordados em causa sejam objeto de certificação pelo IVBAM, IP-RAM;
 - d) Possuam a sua situação contributiva e tributária regularizada, perante, respetivamente, a Segurança Social e Finanças.
- 2- Por forma a comprovar os factos previstos na alínea d) do número anterior, as beneficiárias devem previamente efetuar a entrega ao IVBAM, IP-RAM das declarações válidas ou autorizações de consulta online para verificação da situação regularizada perante, respetivamente, a Segurança Social e Finanças.
- 3- Verificado o cumprimento dos requisitos cumulativos a que se referem o número anterior, o auxílio financeiro é concedido de forma automática, isto é, independentemente da apresentação de qualquer requerimento.

Artigo 5.º
(Montante e forma de atribuição do auxílio financeiro)

- 1- O montante máximo do auxílio financeiro complementar a conceder a cada uma das Bordadeiras elegíveis nos termos do artigo anterior é fixado no valor de € 200,00 (duzentos euros).
- 2- O referido auxílio é atribuído às beneficiárias de forma individual, e é pago numa única prestação.

Artigo 6.º
(Despesas elegíveis)

São consideradas despesas elegíveis no âmbito do presente Regulamento, as despesas com a aquisição dos meios de produção necessários à atividade das Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente:

- a) Agulhas;
- b) Linhas
- c) Dedais;
- d) Tesouras;
- e) Tecidos;
- f) Batas;
- g) Cadeiras;
- h) Almofadas;
- i) Óculos;
- j) Sabão;
- k) Detergentes;
- l) Lixívia;
- m) Amaciador de roupa;
- n) Equipamento de limpeza de superfícies;
- o) Demais utensílios inerentes à prática da atividade.

Artigo 7.º
(Modo de concessão do auxílio financeiro)

O auxílio financeiro será pago por transferência bancária ou através de cheque emitido à ordem da beneficiária.

Artigo 8.º
(Obrigações das beneficiárias)

Compete as beneficiárias, no âmbito do presente Regulamento:

- a) Conservar durante o ano de 2023 os documentos justificativos de liquidação das despesas;
- b) Entregar no IVBAM, IP-RAM, no prazo de 30 dias, os documentos justificativos de liquidação das despesas, sempre que seja solicitado;

- c) Devolver ao IVBAM, IP-RAM o montante recebido em excesso (sem juros), nos casos em que a beneficiária obtenha despesas elegíveis num montante inferior ao valor do auxílio financeiro definido no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º
(Entidade interveniente)

- 1- O IVBAM, IP-RAM enquanto Instituto Público tutelado pela Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a entidade interveniente no que respeita à execução da atribuição do presente auxílio financeiro, a quem compete, designadamente:
- Analisar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4.º do presente Regulamento;
 - Acompanhar a execução financeira;
 - Processar os quantitativos financeiros previstos;
 - Controlar o cumprimento de todos os aspetos técnicos e legais necessários.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, para efeitos de controlo da correta utilização deste auxílio financeiro, o IVBAM, IP - RAM, detém a faculdade de solicitar às beneficiárias cópias das faturas referentes à aquisição das despesas elegíveis a que o mesmo se destina, devendo as mesmas procederem à sua entrega no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 10.º
(Fiscalização)

- 1- Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, nos termos no disposto no artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, compete à Inspeção Regional das Finanças (IRF) a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, as beneficiárias do auxílio financeiro ficam obrigadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários.

Artigo 11.º
(Recuperação dos auxílios)

- 1- Os montantes indevidamente recebidos, pela ocorrência de qualquer irregularidade, anomalia ou incumprimento, constituem dívida daquelas que deles beneficiaram.
- 2- Para efeitos de recuperação do montante do auxílio concedido pelo IVBAM, IP-RAM, este Instituto notifica a beneficiária do montante da dívida a devolver, acrescido de eventuais juros compensatórios bem como da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3- O prazo de reposição é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do número 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

Artigo 12.º
(Cumulação de auxílios de minimis)

- 1- Os auxílios de minimis concedidos ao abrigo deste Regulamento estão sujeitos às regras de cumulação previstas no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.
- 2- Para efeitos de verificação do limite dos auxílios de minimis, o auxílio financeiro a atribuir às Bordadeiras da Madeira, no âmbito do presente Regulamento são comunicados à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, para efeitos de inscrição no Registo Central de Auxílio Minimis, atendendo a que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2009 de 20 de março, foi atribuída ao ex-IFDR,IP a responsabilidade pelo controlo de acumulação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo da regra de minimis.

Artigo 13.º
(Dotação financeira)

- 1- A dotação financeira indicativa prevista para atribuição do presente auxílio financeiro é de € 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos euros), e é assegurado pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 2- Os encargos decorrentes da aplicação do presente Regulamento são inscritos no orçamento privativo do IVBAM, IP-RAM.
- 3- Só podem ser processados os auxílios financeiros cujos encargos tenham cabimento orçamental.

Artigo 14.º
(Sanções)

- 1- Ao candidatar-se a este benefício o interessado toma conhecimento e assume a responsabilidade que a prestação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão.
- 2- Na situação de incumprimento das condições de acesso previstas no artigo 4.º, o beneficiário deve ressarcir o montante indevidamente usufruído, nos termos prescritos no presente Regulamento.

Artigo 15.º
(Obrigações legais)

A concessão do auxílio financeiro previsto no presente Regulamento não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 16.º
(Vigência)

O presente regulamento vigora durante o ano de 2023, podendo ser alterado por Resolução do Conselho do Governo Regional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 698/2023

Sumário:

Atribui a várias personalidades as insígnias honoríficas madeirenses, por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2023.

Texto:

Resolução n.º 698/2023

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/M, de 10 de abril, estabeleceu o regime jurídico das insígnias honoríficas madeirenses a atribuir pelo Governo Regional, por forma a estimular o mérito e manter vivas as tradições que conferem prestígio e dignidade a pessoas, entidades e coletividades;

Considerando que o processo de agraciamento e a estrutura material das insígnias autonómicas de valor, distinção e de bons serviços, estão definidos no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M, de 12 de abril;

Considerando que este ano as comemorações oficiais do Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses decorrerão no Funchal, entre os dias 30 de junho e 1 de julho;

Considerando que, anualmente, por ocasião das comemorações do “Dia da Região e das Comunidades Madeirenses”, são distinguidos pelo Governo Regional aqueles que deram o seu contributo à Madeira e às suas populações.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 22 de junho de 2023, resolve:

1. Atribuir, por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2023, as seguintes insígnias honoríficas madeirenses:

Insígnia Autonómica de Valor

- António Alberto Andrade Drumond Borges (medalha)
- José Júlio de Castro Fernandes (medalha)

Insígnia Autonómica de Distinção

- João Carlos Eiras da Veiga Pestana (medalha)
- Mário Carlos Correia Figueira da Silva (medalha)

Insígnia Autonómica de Bons Serviços

- Duarte Jorge Jervis Pereira Fernandes (medalha)
- Escola Básica e Secundária de Machico (medalha)
- José Avelino Nóbrega Silva (medalha)
- Manuel Humberto Martins Anjo (medalha)
- Maria da Graça Teixeira Ramos Barros (medalha)
- Marília de Oliveira Antunes dos Santos (medalha)
- Susan Gale Bolger Seldon (medalha)

2. A imposição das Insígnias Autonómicas às personalidades e instituições agraciadas terá lugar no Funchal, no dia 1 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 699/2023**Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2018/M, de 20 de agosto e 5/2021/M, de 11 de março.

Texto:

Resolução n.º 699/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2018/M, de 20 de agosto e 5/2021/M, de 11 de março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)